DECRETO Nº 6.307, 13 DE MAIO DE 2013.
Regulamenta o art. 45 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se regulamentar o art. 45 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, para disciplinar o critério para o ressarcimento e indenizações ao Erário Municipal:

DECRETA

Artigo 1º - Os ressarcimentos e indenizações ao Erário Municipal, quando decorrentes de pagamentos indevidos em sua remuneração mensal, nos termos do Artigo 45 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, sem que tenha havido dolo do servidor, poderão ser descontados em parcelas mensais não excedentes a 30% (trinta por cento) da remuneração total, incluídas as vantagens pecuniárias transitórias, ou do provento, em valores atualizados.

Artigos 2° - Para fins do artigo anterior, a fixação do número de parcelas, será igual ao número de meses em que o servidor recebeu os pagamentos indevidos em sua remuneração.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme